



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 690

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura de Belo Campo BA.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **PATRICIA TELES GÓES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.124/0001-27, com endereço comercial à Rua Siqueira Campos, nº 121, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Mochilas Personalizadas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2020, no Valor Global de R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais)*, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: PATRICIA TELES GÓES. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Mochilas Personalizadas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2020*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa PATRICIA TELES GÓES. Valor Global: R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Mochilas Personalizadas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2020*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PATRICIA TELES GÓES. Valor Global: R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Patrícia Teles Góes.

Objeto: *Contratação de empresa para Fornecimento de Mochilas Personalizadas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2020.*

Valor do contrato: R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais).

Data de Assinatura: 11 de Fevereiro de 2020.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.671.125/0001-58, com endereço comercial à Rua José Nunes de Oliveira, nº 06, sala 02, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na apresentação de show artístico das bandas "Banda 100 Regras" e "Banda Quarta de Milha - Wagner Santana" durante as comemorações dos festejos do Aniversário da Cidade em 2020, no **Valor Global de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, para contratação de empresa para prestação de serviços na apresentação de show artístico das bandas "Banda 100 Regras" e "Banda Quarta de Milha - Wagner Santana" durante as comemorações dos festejos do Aniversário da Cidade em 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, Valor Global: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, para contratação de empresa para prestação de serviços na apresentação de show artístico das bandas "Banda 100 Regras" e "Banda Quarta de Milha - Wagner Santana" durante as comemorações dos festejos do Aniversário da Cidade em 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA. Valor Global: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 004-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: NS Serviços em Entretenimentos e Transporte Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico das Bandas "Banda 100 Regras" e "Banda Quarta de Milha - Wagner Santana" durante as comemorações dos festejos do Aniversário da Cidade em 2020.

Valor do contrato: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 11 de Fevereiro de 2020.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta do **MOTO CLUBE EVENTOS RADICAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.273.900/0001-02, com endereço comercial à Av. Minas Gerais, nº 120, centro, na cidade de Espinosa, Minas Gerais. **OBJETO:** *Contratação de serviços para Organização e Realização de Etapa da Copa Brasil de Supercross no Município de Belo Campo-Ba*, no **Valor Global de R\$ 59.489,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, devendo ser celebrado o contrato o **MOTO CLUBE EVENTOS RADICAIS**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, para *Contratação de serviços para Organização e Realização de Etapa da Copa Brasil de Supercross no Município de Belo Campo-Ba*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando o **MOTO CLUBE EVENTOS RADICAIS**, Valor Global: R\$ 59.489,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, para *Contratação de serviços para Organização e Realização de Etapa da Copa Brasil de Supercross no Município de Belo Campo-Ba*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando o **MOTO CLUBE EVENTOS RADICAIS**. Valor Global: R\$ 59.489,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 10 de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 003-02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Moto Clube Eventos Radicais.

Objeto: Contratação de serviços para Organização e Realização de Etapa da Copa Brasil de Supercross no Município de Belo Campo-Ba.

Valor do contrato: R\$ 59.489,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Data de Assinatura: 11 de Fevereiro de 2020.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 003-02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
EMPRESA **MOTO CLUBE EVENTOS**
RADICAIS NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **MOTO CLUBE EVENTOS RADICAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.273.900/0001-02, com sede na Av. Minas Gerais, nº 120, centro, na cidade de Espinosa, Minas Gerais, representada neste ato por Luiz Nogueira Gomes, brasileiro, casado, autonomo, portador com registro de identidade nº M-3.4456.15, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 416.380.696-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 56, bairro São Cristóvão, cidade de Espinosa, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na Organização e Realização de Etapa da Copa Brasil de Supercross no Município de Belo Campo-Ba**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 59.489,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da execução dos serviços, conforme especificado na proposta de preços aprovada pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, de transporte, hospedagem, alimentação e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - A administração efetuará o pagamento antecipado de parte do valor contratado como forma de garantia de reserva do show, conforme especificado na proposta de preços apresentada pela Contratada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Rildo Pinheiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 11 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre

Prefeito Municipal
Contratante

Moto Clube Eventos Radicais

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 004-02/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
EMPRESA NS SERVIÇOS EM
ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.671.125/0001-58, com sede na Rua José Nunes de Oliveira, nº 06, sala 02, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Nélcio de Jesus da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº 13.575.059-81, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.910.315-30, residente e domiciliado na Rua Filomeno Viana, nº 291, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico das Bandas "Banda 100 Regras" e "Banda Quarta de Milha - Wagner Santana" durante as comemorações dos festejos do Aniversário da Cidade em 2020**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, de transporte, hospedagem, alimentação e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - A administração efetuará o pagamento antecipado de parte do valor contratado como forma de garantia de reserva do show, conforme especificado na proposta de preços apresentada pela Contratada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Rildo Pinheiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 11 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre

Prefeito Municipal
Contratante

NS Serviços em Entretenimentos e Transporte Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 005-02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA PATRÍCIA TELES GÓES NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Educação (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), o **Sr. Herli Xavier Lima**, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA TELES GÓES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.124/0001-27, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 121, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Patrícia Teles Goes, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 05.138.348-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 692.892.205-20, residente e domiciliada na Rua Antonia Fernandes Santos Silva, nº 06, bairro Alto Marom, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Mochilas Personalizadas para serem distribuídas aos participantes da Jornada Pedagógica 2020**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Herli Xavier Lima, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 11 de Fevereiro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Herli Xavier Lima
Secretário Municipal de Educação

Patrícia Teles Góes
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: